

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 393

DATA 19 /11/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Kelly Jordão, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 218.168.1

Parecer 78 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de restaurante, localizado na Av. Bento Gonçalves, 1272, com 03 pavimentos (subsolo, térreo e pavimento superior), com 226,17 m2.

A SALP solicita esclarecimento quanto a proposta de ventilação e iluminação natural dos pavimentos térreo e 2º , através de aberturas superiores laterais junto ao telhado e zenital;

A CCCE esclarece que , conforme cortes apresentados, o subsolo e pavimento térreo, possuem ar-condicionado atendendo o parágrafo 2º do art. 128 da LC 284/92.

Quanto ao 2º pavimento, está ventilado por aberturas próximas ao zenital e iluminado adequadamente conforme o previsto no art. 100 da mesma Lei Complementar.

2.2. Expediente Único nº 303.437.2

Parecer 79 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso e regularização da ampliação para restaurante, bar e escritório, localizado na Rua Tobias da Silva, nº 142, com 02 pavimentos (térreo e pavimento superior), com 261,02 m2.

Solicita à CCCE:

- 1- a liberação do diâmetro de pátio fechado para dois pavimentos com 1,57 m e 1,55m existentes, inferior à dimensão mínima de 2.10 m determinada pelo anexo 5 da LC 284/92;
- 2- a liberação do sanitário adaptado para portadores de deficiência física para o Bar existente, cuja construção nos fundos do terreno fica inviabilizada pelo desnível e impossibilidade de atender por rampa, propondo a utilização do sanitário adaptado do restaurante ao lado.

A CCCE decide por unanimidade aceitar a solicitação referente à liberação do diâmetro de pátio por se tratar de reciclagem de uso de edificação regular, conforme o previsto no art. 237 da LC 284/92.

Quanto ao pedido de liberação do sanitário adaptado para deficientes físicos, a CCCE decide, por unanimidade, que o requerente deve atender a Lei 8317/99.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.